



ADENDO Nº 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Complementação das disposições relativas à contratação de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens do Município de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná.

O presente Adendo integra o Termo de Referência, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante demonstração de interesse público, vantajosidade econômica e manutenção das condições contratuais originais, nos termos do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

1. A seleção dos leiloeiros dar-se-á por um único sorteio público, realizado entre os profissionais devidamente credenciados e habilitados, do qual resultará a ordem de atendimento, que será mantida por sistema de rodízio sucessivo para as demandas subsequentes.
2. Os pedidos de credenciamento apresentados após a realização do sorteio serão analisados na ordem de recebimento; deferidos, os novos credenciados passarão a integrar a lista na ordem de apresentação de sua documentação, sucedendo os já classificados, sem prejuízo ao rodízio em curso.
3. O sorteio será registrado em ata, com divulgação prévia da data, horário e local, em conformidade com o artigo 6º do Decreto nº 11.461, de 22 de março de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE REPASSE DOS VALORES ARREMATADOS



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

1. O arrematante efetuará o pagamento do valor do bem arrematado no prazo previsto no edital.
2. O valor correspondente ao preço de arrematação será repassado diretamente ao Município de Vera Cruz do Oeste, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento integral do pagamento pelo arrematante.
3. A comissão devida ao leiloeiro será paga diretamente ao contratado, de forma destacada e independente do repasse efetuado ao Município, conforme percentual ou valor fixado no instrumento contratual.
4. As transferências serão acompanhadas de planilha detalhada contendo a relação de lotes, os nomes dos arrematantes, os valores brutos, o valor destinado ao Município e o valor da comissão repassada ao leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DAS PARTES

I – Do Contratante:

- a) Disponibilizar relação completa, avaliação prévia e documentação regular dos bens objeto do leilão;
- b) Fornecer dados, informações, documentos e acesso necessários à execução dos serviços;
- c) Aprovar previamente o edital de leilão e seus eventuais aditamentos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conferir os valores repassados e prestar as informações solicitadas;
- e) Comunicar ao leiloeiro, com antecedência razoável, eventuais alterações, suspensões ou cancelamentos do certame;
- f) Aplicar as sanções contratuais quando cabível, garantindo, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Contratado:



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

- a) Exercer suas funções com estrita observância à legislação vigente, à ética profissional e aos princípios da administração pública;
- b) Elaborar, publicar e difundir o edital de leilão, prestando orientações aos interessados e promovendo a ampla divulgação do certame;
- c) Realizar vistorias e avaliações complementares quando solicitadas, conduzir o leilão de forma imparcial, transparente e em conformidade com o instrumento convocatório;
- d) Lavrar ata circunstanciada do leilão, cobrar os valores devidos dos arrematantes e prestar contas detalhadas ao Município;
- e) Repassar ao Município os valores arrecadados, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- f) Manter atualizados os livros e registros profissionais exigidos por lei, apresentando relatório conclusivo ao encerramento dos trabalhos;
- g) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por ação, omissão ou negligência no exercício de suas atribuições;
- h) Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, mora ou qualquer outra infração contratual, aplicam-se as seguintes sanções, conforme os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida a prévia defesa:

I – Advertência: aplicável nas hipóteses de inexecução de pequeno relevo, sem prejuízo ao interesse público, quando se tratar de falta que não justifique penalidade mais grave;

II – Multa: nos casos de atraso no cumprimento de obrigações, inexecução parcial ou total, ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, aplicando-se multa moratória de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso e multa punitiva de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicável nas hipóteses de retardamento injustificado, abandono do serviço, recusa em assinar o contrato ou prática de irregularidade que comprometa a lisura do procedimento, pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do Município de Vera Cruz do Oeste;

IV – Descredenciamento: aplicável nos casos de descumprimento reiterado ou grave das regras do edital de credenciamento, assegurada a defesa prévia;

V – Declaração de inidoneidade: aplicável nos casos de conduta inidônea, fraude, apresentação de documentos falsos ou dano ao erário, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, em âmbito nacional.

Parágrafo primeiro. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurada a oportunidade de apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTEGRAÇÃO

As disposições deste Adendo integram o Termo de Referência e o contrato, prevalecendo sobre quaisquer disposições anteriores em sentido contrário.

Vera Cruz do Oeste – PR, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



KEILA MARCELA SGOBI

Data: 06/10/2026 18:37:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Keila Marcela Sgobi

Secretária Municipal de Administração